



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

T

LEI Nº 686 DE 02.12.1.968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA = EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito cruzeiros novos), para fazer face às despesas com o pagamento ao Senhor Eziquiel Cinachi, de um salário mínimo mensal, correspondente aos meses de março, abril, maio, junho e julho do corrente ano, pelo seus serviços prestados como orientador das aulas sobre "INICIACAO AGRÍCOLA", aos alunos do Ginásio Estadual de Parapuã.-

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no corrente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 02 (dois) de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito)..-

AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-

ANTONIO TALARICO
Secretário